

PARECER Nº: 70/2024 - Comissão de

JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 7.090/2023

INTERESSADO: VEREADOR DR. MARCOS

PINCHIARI

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 164/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 164/2023, que dispõe sobre medidas de segurança em escadas e esteiras rolantes e dá outras providências.

Quando o Município impõe obrigações para empresas em seu território, obrigação esta que não existe nos demais Municípios, acabará por interferir na livre concorrência e na livre iniciativa que estão prevista no art. 170 da Constituição Federal.

A livre iniciativa é fundamento da República, e pressupõe o exercício do direito ao indivíduo de exercer sua atividade econômica sem cerceamentos por parte do Estado.

Anote-se que o presente projeto de lei pretende uma ingerência direta nos estabelecimentos comerciais que especifica, de modo que criará uma imposição que limitará a livre atuação comercial, sendo, portanto, INCONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2024, 472º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO

Vereador





Aprovado o Parecer nº 70/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 164/2023.

Presidente e membros:

ZEZÃO Vereador TONINHO CAIÇARA Vereador MARCIO COLOMBO Vereador

